



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 077/2016 SEDS
CÓDIGO MTPS 41330544

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico - CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, doravante denominada **SEDS**, neste ato representada pelo sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA** portadora da cédula de identidade Nº 954.242-6 e CPF Nº 604.858.099-15, e o MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, aqui representado por seu Prefeito Municipal, **CELIA CABRERA DE PAULA** portador da cédula de identidade nº 4.193.019-5 e CPF nº 805.878.529-68 de agora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**, assim pactuado:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo manter a estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos do Convênio MTE/SPPE/DPPES/CODEFAT Nº 052/2012 – PR do qual a **SEDS** é conveniente e gestora das ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego em âmbito estadual dentro da rede de **Agências do Trabalhador**. Essa rede visa a promoção do desenvolvimento local, **com inclusão social pelo trabalho**, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

1. Intermediação de mão de obra e orientação profissional;
2. Atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
3. Encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
4. Orientação e encaminhamento para certificação profissional;
5. Acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
6. Informações e orientações sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito;
7. Orientações sobre o programa de artesanato paranaense.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CLÁUSULA 2ª – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução constam no Plano de Trabalho assinado pelas partes e passará a fazer parte deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o todo o período de execução do presente Termo de Cooperação e poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo Segundo. A cada exercício, o detalhamento das metas será fixado mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições da SEDS:

1.1. A SEDS, por intermédio da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda, é a responsável pelo funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e do Conselho Estadual do Trabalho.

1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, bem como material de expediente.

1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais equipamentos e material permanente que se façam necessários.

1.4. Realizar o treinamento do Agente Público para executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o mesmo estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para atuação junto à unidade do Sistema Nacional de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema operacional informatizado.

1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenações responsáveis pelas ações da SEDS.

1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e da Resolução do CET- nº 303/2011 que Consolidam as Normas Operacionais Básicas do SPTER – CNOBS/2010.

1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.

1.8. Proceder a instalação/adequação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

- 1.9. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.
- 1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.
- 1.11. Comunicar a Polícia Federal e o Ministério Público quando houver denúncia e constatação de quebra de sigilo e ou privacidade, bem como roubo ou fraude das informações relacionadas ao objeto do presente Termo.
- 1.12. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade.
- 1.13. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

2. Das atribuições do Município:

- 2.1. Disponibilizar os servidores públicos compatíveis e adequados ao funcionamento da Agência do Trabalhador, tomando como parâmetro o porte do município descrito e especificado no Anexo I, mediante disposição funcional, da relação constante no Anexo II, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.
- 2.2. Colaborar permanentemente com a SEDS, inclusive em relação as condições de funcionamento da Agência do Trabalhador.
- 2.3. Participar, com a SEDS, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego.
- 2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEDS, especialmente, com o Escritório Regional.
- 2.5. Dar ciência a todos os funcionários cedidos, no âmbito deste acordo, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III, visando prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.
- 2.6. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá se efetivar, mediante qualificação e habilitação do seu substituto e, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do Município.

CLÁUSULA 4ª - DO ESPAÇO FÍSICO

Disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTPS), na qual poderá constar referência ao presente acordo, será responsabilidade da SEDS.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

CLÁUSULA 5ª – DO BANCO DE DADOS

O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEDS e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são **sigilosos e intransferíveis**, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O agente público, cuja conduta se caracterize como lesiva à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeito a desligamento imediato da Agência do Trabalhador, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada nas devidas esferas legais.

CLÁUSULA 6ª – DO CONTROLE DE RESULTADOS

O controle dos resultados, responsabilidade da SEDS e previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades da SEDS, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Superintendência do Trabalho e aos Conselhos Municipal e Estadual do Trabalho;

Parágrafo Primeiro – Fica indicado o (a) Chefe do Escritório Regional da SEDS, como o agente público que, por parte da SEDS, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

Parágrafo Segundo – A Prefeitura fará a indicação de um (a) representante, o (a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado ao Escritório Regional da SEDS e à Prefeitura Municipal, para registro e providências.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência até 4 de Dezembro de 2017 com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único – Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Cooperação, respeitando o prazo máximo de 60 meses, demais disposições da Lei nº 15.608/2007 e a vigência do Convênio nº052/12 entre o Estado do Paraná e o MTPS ou sucedâneo de mesma natureza.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Termos Aditivos.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou ainda, mediante acordo entre os partícipes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional.

Parágrafo Terceiro – O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.


Curitiba, 29 de abril de 2016.
FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado


CELIA CABRERA DE PAULA
Prefeito de CAMPINA DA LAGOA


Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

Chefe do Escritório Regional de CAMPO MOURÃO

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Extrato – Contrato de Locação - AGT Clevelândia
PROTOCOLO: 13.824.813-5
 Locador: Valdir Arruda
OBJETO: Locação do imóvel que abrigará a Agência do Trabalhador de Clevelândia.
 Dotação Orçamentária: 5702.11333204.403 e 5702.08122414.414–
 Elemento de Despesa: 3390.3615 – Fonte 100,107 ou 102.
 Valor Mensal: R\$ 2.000,00.
 Vigência: 04/05/2016 a 03/05/2019.

Curitiba, 04/05/2016
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado – SEDS

38684/2016

EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do Anexo I

Objeto: manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidades adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações

Vigência: a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017

Autorização Governamental: 09.12.2015 – processo nº 13.636.372-7

ANEXO I

	Municípios	Processo nº	Termo nº	Data assinatura
1	Castro	13.627.516-0	105/2016	04.04.2016
2	Telêmaco Borba	13.627.485-6	116/2016	04.04.2016
3	Ipiranga	13.907.213-8	107/2016	04.04.2016
4	Pato Branco	13.904.765-6	046/2016	01.04.2016
5	Joaquim Távora	13.632.246-0	195/2016	05.04.2016
6	Realeza	13.900.736-0	162/2016	01.04.2016
7	Querência do Norte	13.903.351-5	070/2016	01.04.2016
8	Foz do Iguaçu	13.668.335-7	170/2016	11.04.2016
9	Santa Helena	13.905.603-5	176/2016	11.04.2016
10	Siqueira Campos	13.907.244-8	198/2016	06.04.2016
11	Santo Antônio da Platina	13.634.857-4	197/2016	06.04.2016
12	Terra Roxa	13.905.851-8	054/2016	13.04.2016
13	Sarandi	13.635.707-7	102/2016	08.04.2016
14	Bela Vista do Paraíso	13.906.843-2	120/2016	11.04.2016
15	Carlópolis	13.906.937-4	190/2016	06.04.2016
16	Marechal Cândido Rondon	13.905.468-7	172/2016	11.04.2016
17	Jacarezinho	13.633.684-3	194/2016	06.04.2016
18	Carambei	13.906.923-4	104/2016	04.04.2016
19	Conselheiro Mairinck	13.906.956-0	191/2016	05.04.2016
20	Senges	13.907.224-3	115/2016	04.04.2016
21	Colombo	13.663.483-6	139/2016	14.04.2016
22	Fazenda Rio Grande	13.907.245-6	141/2016	15.04.2016
23	São Jorge D' Oeste	13.900.744-1	166/2016	18.04.2016
24	Porto Amazonas	13.907.249-9	112/2016	15.04.2016
25	Wenceslau Braz	13.628.533-5	199/2016	07.04.2016
26	Santa Fé	13.635.765-4	099/2016	19.04.2016
27	Santa Terezinha de Itaipu	13.905.617-5	177/2016	02.05.2016
28	Pirai do Sul	13.626.099-5	111/2016	18.04.2016
29	Itaipulândia	13.905.446-6	171/2016	20.04.2016
30	Almirante Tamandaré	13.906.791-6	132/2016	10.04.2016
31	Pinhão	13.627.467-8	184/2016	19.04.2016
32	São Jerônimo da Serra	13.906.024-5	205/2016	18.04.2016
33	Balsa Nova	13.655.740-8	134/2016	05.05.2016
34	Goioerê	13.903.074-5	080/2016	05.05.2016
35	Pato Bragado	13.639.131-3	175/2016	03.05.2016
36	Iretama	13.903.086-9	081/2016	04.05.2016
37	Pitanga	13.634.836-1	185/2016	20.04.2016
38	Arapoti	13.709.755-9	103/2016	13.04.2016
39	Araruna	13.903.026-5	074/2016	19.04.2016
40	Engenheiro Beltrão	13.903.070-2	079/2016	19.04.2016

41	Andaraí	13.906.003-2	200/2016	14.04.2016
42	Banderrantes	13.905.970-0	201/2016	15.04.2016
43	Santa Izabel do Oeste	13.900.749-2	164/2016	20.04.2016
44	Jaguariaíva	13.906.921-8	108/2016	14.04.2016
45	Medianeira	13.905.481-4	173/2016	29.04.2016
46	Ibaiti	13.635.681-0	193/2016	07.04.2016
47	Boa Ventura de São Roque	13.904.680-3	179/2016	20.04.2016
48	Ribeirão Claro	13.630.818-1	196/2016	18.04.2016
49	Ortigueira	13.628.403-7	109/2016	15.04.2016
50	Campina da Lagoa	13.629.026-6	077/2016	29.04.2016
51	Cambará	13.648.338-2	189/2016	13.04.2016
52	Santa Cecília do Pavão	13.906.074-1	204/2016	18.04.2016
53	Quanta do Sol	13.903.133-4	088/2016	29.04.2016
54	Altamira do Paraná	13.903.012-5	073/2016	29.04.2016

Curitiba, 05 de maio de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

38642/2016

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015
PROTOCOLO: 13.994.621-9
OBJETO: Fica alterado o representante legal da empresa contratada para Vivian Scheller, a partir da assinatura do termo presente.
CONTRATADA: Casa de Maria
DOTAÇÃO: 4760.10301194.202, rubrica 3390.3905 e fonte 100.
VIGÊNCIA: 27/04/2016 a 26/04/2017.
 Curitiba, 26/04/2016
 Fernanda Bernardi Vieira Richa
 Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

38514/2016

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 203/2014**Protocolo: 11.822.050-1**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS e a APAE de Jundiá do Sul
Cláusula Primeira: Por força da Cláusula Décima Primeira, "parágrafo único" do Convênio nº 203/2014, a vinculação havida em 10/10/2014, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento. Assinado em 11/04/2016
 Curitiba, 05 de Maio de 2016
 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

38495/2016

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 005/2016 - SEED/SUDE
Licitação exclusiva para ME e EPP

PROTOCOLO Nº 13.731.785-0

OBJETO: melhorias no Colégio Estadual Indígena Segso Tahn Sá, no Município de Palmas.

DATA DE ABERTURA E LOCAL: 17 de maio de 2016, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), no Auditório da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, situada à Rua dos Funcionários, 1323, esquina Rua Recife, Cabral - 80.035-050 - Curitiba - Paraná.

VALOR MÁXIMO: R\$ 36.805,03 (trinta e seis mil, oitocentos e cinco reais e três centavos)

RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mail closed@seed.pr.gov.br ou entrega de mídia eletrônica para gravação do Edital e Elementos Técnicos Instrutores junto à Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia no local acima indicado, mediante apresentação do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR/SEAP.
 Informações (41) 3250-8305 ou (41) 3250-8302.

Curitiba, 04 de maio de 2016.

Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

37889/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: Materpol Construção Civil e Comércio Ltda - EPP
OBJETO: Contrato nº 063/16, de execução de reparos e melhorias na EE do Campo Jangada, município de Cafetal do Sul/PR, com o valor total de R\$ 129.997,46 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), com recurso da Fonte 116/SEQE.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Diretor Geral

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2016**DATA:** 01/04/2016**PROTOCOLO:** 13.070.318-6

38464/2016